



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 711/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o artigo 59, incisos I, II e IV todas da Lei ¹Orgânica do Município, atendendo as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e,

Considerando a necessidade de regularização da Conta “Restos a Pagar” constantes no Balanço Geral – Passivo Financeiro;

Considerando, ainda, que a Contabilidade deve evidenciar, de forma contínua, o nível e a realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município;

Considerando os princípios da legalidade, da prudência, da transparência, da evidenciação e da fidedignidade das demonstrações contábeis aplicáveis à Administração Pública, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Considerando a necessidade de depuração dos registros contábeis e orçamentários do Município, de modo a refletir adequadamente as obrigações efetivamente exigíveis;

Considerando, que determinados Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores perderam sua exigibilidade em razão de anulação do empenho, rescisão contratual, prescrição, inexistência do objeto, pagamento por outro meio ou outras causas legalmente admitidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado os Restos a Pagar Processados, inscritos no exercício de 2024, constantes do Anexo Único deste Decreto, cujas despesas já tenham sido integralmente pagas e que, em razão de devolução de recursos ao erário, não tiveram seus empenhos anulados de forma tempestiva, não mais representando obrigações exigíveis do Município.

Art. 2º - O cancelamento de que trata este Decreto fundamenta-se, especialmente, nas seguintes hipóteses: I – pagamento integral da despesa dentro do próprio exercício financeiro; II – devolução total ou parcial de recursos financeiros ao erário municipal; III – ausência de anulação tempestiva do empenho correspondente, por falha formal ou procedural; IV – inexistência de obrigação financeira pendente junto ao credor; V – necessidade de adequação dos registros contábeis à realidade dos fatos, conforme entendimento do TCEES; VI – outras causas devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

Art. 3 - Os processos administrativos que deram origem aos Restos a Pagar cancelados deverão conter documentação comprobatória da perda de exigibilidade da obrigação, devidamente analisada e certificada pela área competente.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Praticada na Independência, 35037-000, Afonso Cláudio, ES, 29710-000, no dia 21/07/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Empenho	Data	Credor	Saldo	Anulação Pagamento
0013	18/01/2024	BRUNELLA FERRARI MACHADO NASCIMENTO	R\$ 2.500,00	Anulação de pagamento nº 73 – Anulação de pagamento por restituição solicitado pela secretaria.
0037	24/01/2024	GESSICA COELHO AMBROZIM	R\$ 5.500,00	Anulação de pagamento nº 55,56,57,58 e 59 – Anulação de pagamento por restituição de valor requisitado pela secretaria.
00669	29/05/2024	I.N.S.S	R\$ 10.692,32	Anulação de pagamento nº 6 – Restituição salarial de servidor cedido - Vivian Rita Cardoso vitorio (janeiro/2024)
0030	22/01/2024	INSTITUTO DE CONSCIENCIA ANTIDROGAS - ICAD	R\$ 355,01	Anulação de pagamento nº 38 e 39 - Restituição de termo de fomento 001/2022, aditivo 002/2023.
0014	18/01/2024	MARIANA PETRONETTO FAFA DE BARROS	R\$ 2.500,00	Anulação de pagamento nº 68 - Anulação de pagamento por restituição solicitado pela secretaria.
0137	09/02/2024	SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE “NINHO DE AMOR”	R\$ 7.390,08	Anulação de pagamento nº 63 – Devolução de recursos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 23 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

